

De: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News Extra - Nº 136 - 09 de agosto de 2011



VELLOZA & GIROTTTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News - Extra
nº 136
09 de agosto de 2011

Parecer Normativo 01/2011

Parecer Normativo (“PN”) da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 01, de 29 de Julho de 2011 (“PN RFB nº 01/2011”)

Foi publicado hoje (09.08.2011), o PN RFB nº 01/2011 que expressa o entendimento da RFB acerca da dedutibilidade da depreciação de bens do ativo imobilizado diante das alterações promovidas no § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (“**Lei das SAs**”) pela Lei nº 11.638, de 28.12.2007 (“**Lei nº 11.638/07**”) após a entrada em vigor do Regime Tributário de Transição – RTT, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.941, de 27.05.2009 (“**Lei nº 11.941/2009**”).

Em resumo, o PN RFB nº 01/2011 assevera que:

(i) as diferenças no cálculo da depreciação de bens do ativo imobilizado decorrentes do disposto no § 3º do art. 183 da Lei das SAs, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009, não terão efeitos para fins de apuração do Lucro Real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007; e

(ii) o contribuinte deverá efetuar o ajuste dessas diferenças no Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) e, conseqüentemente, proceder ao ajuste específico no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), para considerar o valor do encargo de depreciação correspondente à diferença entre o encargo de depreciação apurado considerando a legislação tributária e o valor do encargo de depreciação registrado em sua contabilidade comercial.

Ressaltando que a diferença do encargo de depreciação a ser ajustado via Fcont terá como base o valor

do ativo calculado com base nos critérios contábeis vigentes em 2007, a RFB fornece o seguinte exemplo da aplicação prática do seu entendimento: “analise-se o caso de uma máquina adquirida pela empresa cujo valor registrado na contabilidade comercial é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e seu valor constante no Fcont é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A empresa considerou em sua escrituração comercial uma taxa de depreciação no período de 6% (seis por cento) e valor residual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e segundo a Instrução Normativa SRF nº 162, de 1998, a taxa de depreciação estabelecida é de 10% (dez por cento). A despesa de depreciação registrada na contabilidade comercial no período é de R\$ 1.200,00 (20.000,00 x 6%), enquanto que para fins fiscais a despesa de depreciação seria de R\$ 2.500,00 (25.000,00 x 10%). Portanto, o ajuste a ser efetuado é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)”.

O PN RFB nº 01/2011, também, dispõe que, por força do art. 21 da Lei nº 11.941/2009, o mesmo raciocínio deve ser aplicado na apuração da base de cálculo da Contribuição Social para o Lucro Líquido (CSLL), e para efeito do cálculo dos créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306